



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 9 de junho de 2026



Série

Número 101

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Conjunto n.º 49/2026

Determina a afetação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas do espaço onde funciona a “Sidraria de Santo António da Serra”, para celebração de protocolo com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), sendo-lhe atribuído o respetivo uso e fruição para a prossecução das suas competências.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Despacho Conjunto n.º 49/2026****Sumário:**

Determina a afetação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas do espaço onde funciona a “Sidraria de Santo António da Serra”, para celebração de protocolo com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), sendo-lhe atribuído o respetivo uso e fruição para a prossecução das suas competências.

Texto:**Considerando que:**

I - De acordo com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a gestão dos bens imóveis do domínio privado da RAM cabe ao serviço responsável pela área do património, nos termos do citado diploma, com exceção dos bens imóveis concessionados à PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A., ou a outra entidade criada para o efeito;

II - A Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Património, é o departamento do Governo Regional da Madeira que tem por missão definir, conduzir e executar a política regional do domínio do património da Região;

III - Consagra a alínea b) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, que na prossecução da sua missão, são atribuições da Secretaria Regional das Finanças, acompanhar, controlar e gerir os instrumentos financeiros da Região Autónoma da Madeira, designadamente o património, à exceção do artístico e do cultural;

IV - Nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 3.º do sobredito diploma legal, compete ao Secretário Regional das Finanças, acompanhar, gerir e controlar o património da Região, à exceção do artístico e cultural;

V - Resulta da alínea cc) do n.º 2 do artigo 3.º que ao Secretário Regional das Finanças, compete aprovar despachos nas matérias da sua competência;

VI - A Secretaria Regional das Finanças é superiormente representada e dirigida pelo Secretário Regional das Finanças, ao qual são genericamente cometidas todas as competências para a realização das atribuições referidas no artigo 2.º;

VII - Constituem atribuições da Direção Regional do Património, serviço executivo da Secretaria Regional das Finanças, à luz do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional 22/2025/M, de 24 de novembro, promover a execução da política e a prossecução dos objetivos definidos pelo Governo Regional para o setor do património, assegurar a execução e o controlo das ações necessárias à gestão do património da Região, à exceção do artístico e cultural e estudar e propor as medidas necessárias à gestão e valorização dos bens da Região Autónoma da Madeira;

VIII - Estabelece o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas tem por missão definir, promover, coordenar e avaliar a política regional nos setores da Agricultura, pecuária, veterinária, proteção, saúde e bem estar animal, desenvolvimento rural e local, Viticultura, bebidas espirituosas, Bordado Madeira, artesanato e artes tradicionais, qualidade e segurança alimentar, pescas e aqüicultura, gestão de água e de resíduos e gestão dos fundos comunitários no âmbito da política agrícola comum e de mar e pescas.

IX - Constitui atribuição da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, conforme dispõe a alínea d) do artigo 2.º do referido diploma legal, qualificar e promover as produções agrícolas, pecuárias e agroalimentares da Região.

X - Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/M, de 3 de julho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2023/M, de 19 de julho, define os tipos de sidra e vinagres de sidra e de maçã produzidos na Região Autónoma da Madeira e atribui à Secretaria Regional com tutela na área da agricultura, através da respetiva Direção Regional, competências de coordenação, apoio e fiscalização da atividade sidrícola, visando a melhoria das condições de produção e comercialização destes produtos na Região.

XI - Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas prevê a celebração de um protocolo com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), com vista à gestão operacional das sidrarias públicas coletivas (SIDRAM) e respetivos entrepostos fiscais, mantendo-se, todavia, a titularidade das infraestruturas e equipamentos na esfera jurídica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

XII - Considerando que nos termos do referido Protocolo, caberá à APSRAM assegurar a gestão funcional das infraestruturas, incluindo a cobrança dos montantes legalmente devidos, designadamente os relativos aos Impostos Especiais de Consumo (IEC) e à prestação de serviços, cujas receitas se destinam a assegurar a sustentabilidade operacional das sidrarias, revertendo eventuais excedentes para os cofres da Região, em conformidade com os princípios legais da legalidade financeira e da prossecução do interesse público.

XIII - Considerando que, na presente data, a rede de SIDRAM se encontra circunscrita a uma única unidade, a Sidraria de Santo António da Serra, sita no município de Machico.

XIV - Considerando que, na sequência do enquadramento supra exposto, e tendo em vista assegurar a prossecução das atribuições que lhe estão cometidas no domínio da qualificação, apoio, fiscalização e promoção da atividade sidrícola regional, a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas solicitou a afetação do espaço onde se encontra instalada a Sidraria de Santo António da Serra, por forma a garantir a necessária legitimidade para a sua gestão, utilização e para a celebração do protocolo de cooperação com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM), mantendo-se a titularidade do imóvel na esfera jurídica da Região Autónoma da Madeira.

XV - Considerando que, no âmbito dos regimes de gestão do património imobiliário público, são entidades afetárias aquelas a favor das quais se encontram afetos bens imóveis dos domínios público ou privado do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, isto é, aquelas cuja titularidade dos direitos sobre um imóvel público se justifica pelo fim de interesse público que prosseguem com a sua utilização;

XVI - Para acomodar as regras orçamentais e de tratamento contabilístico-financeiro, deve ser equacionada (na boa linha hermenêutica do Tribunal de Contas), a possibilidade, de elaborar despachos de afetação dos imóveis a cada utilizador ou entidade afetária;

XVII – Considerando que o espaço objeto da presente afetação corresponde à área onde funciona a “Sidraria de Santo António da Serra”, integrada no piso 0 do imóvel denominado “Centro Cívico de Santo António da Serra”, conforme planta anexa, que faz parte integrante do presente despacho, encontrando-se o referido imóvel em processo de regularização jurídico-registal;

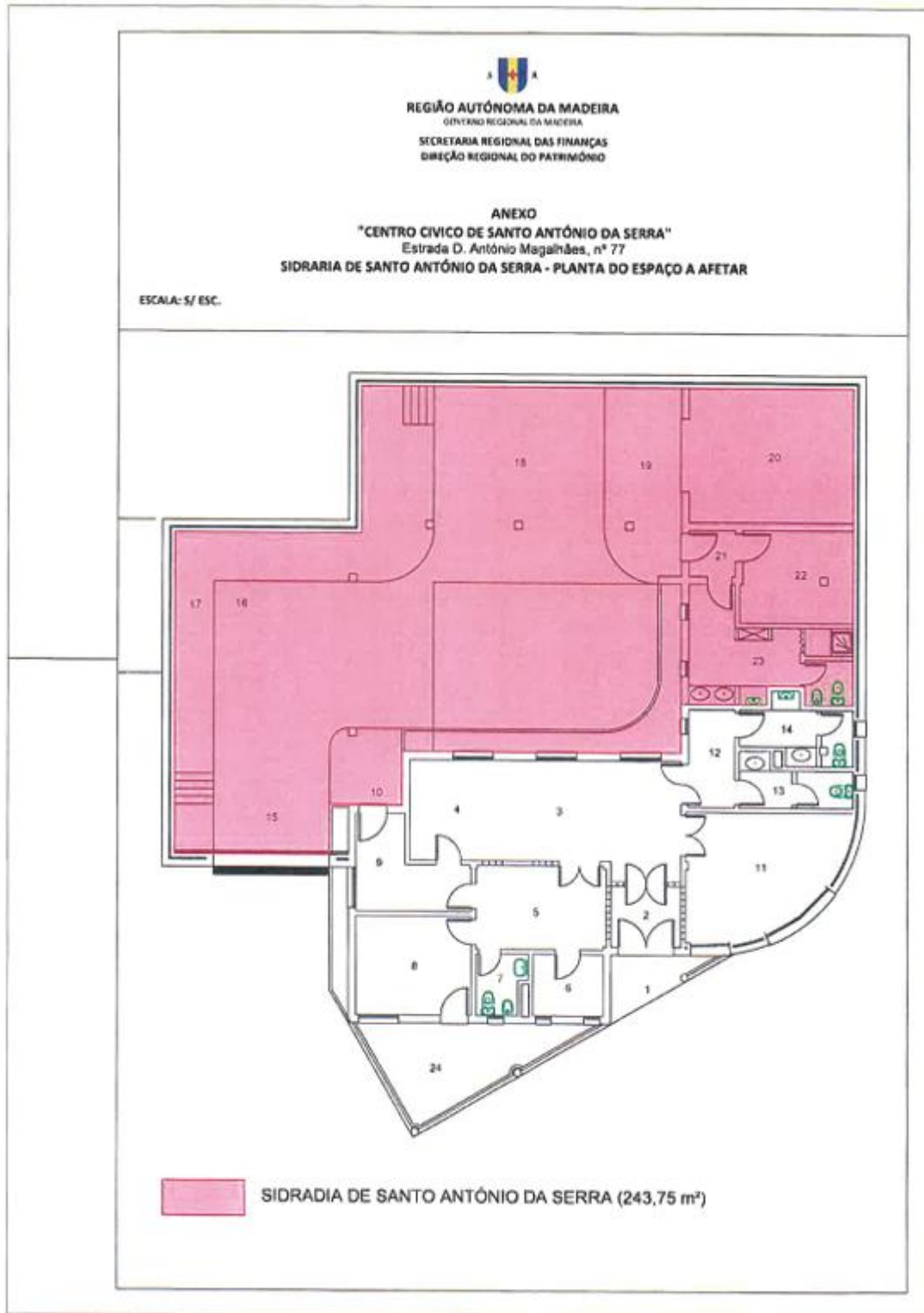
Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e das alíneas l) e cc) do n.º 2 do artigo 3.º todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, em estrito cotejo com as alíneas f) e g) do artigo 1.º e alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º, todos do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, das alíneas a), b) e c) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2025/M de 24 de novembro, do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado, revisto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, determina-se o seguinte:

1. O espaço onde funciona a “Sidraria de Santo António da Serra”, inserida no piso 0 do imóvel denominado “Centro Cívico de Santo António da Serra” localizado na Estrada D. António Magalhães n.º 77, freguesia de Santo António da Serra, município de Machico é afeto à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, para a celebração de um protocolo com a Associação de Produtores de Sidra da Região Autónoma da Madeira (APSRAM).
2. A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, entidade afetataria, tem o uso e fruição do espaço que utiliza para a prossecução das suas atribuições e competências.
3. A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas tem o dever praticar todos os atos úteis e necessários para manter e conservar o espaço em perfeito estado de segurança e funcionalidade.
4. A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas tem o dever de guardar o espaço afeto.
5. A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, deve, em tempo e de modo próprio, avisar a Secretaria Regional das Finanças, através da Direção Regional do Património, de eventuais perigos para a segurança do espaço.
6. A Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, deve efetuar o registo contabilístico do imóvel afeto de modo a refletir no seu imobilizado, segundo o princípio da substância sobre a forma, nos termos do SNC-AP.
7. A autorização para alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, do imóvel, ou de parte do imóvel, objeto do presente despacho, é, nos termos da lei, da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o património.
8. Está excluída do âmbito de aplicação do presente despacho a administração do espaço afeto, que compreende a sua conservação, valorização e rendibilidade, designadamente sob a forma de cessão, a cessão a título precário, a cessão a título definitivo, o arrendamento, a constituição do direito de superfície, atos que, nos termos da lei são da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e estão sujeitos a parecer prévio do organismo que tutele o património.
9. Está também excluída do âmbito de aplicação do presente despacho a alienação do espaço afeto, que nos termos da lei é da exclusiva competência do Conselho de Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o património.
10. O presente despacho tem, pela sua natureza teleológica, carácter provisório, podendo sofrer ajustamentos decorrentes da alteração da situação de facto, conhecimento superveniente de novos dados ou das circunstâncias em que as partes fundaram a sua decisão.
11. O presente despacho produz os seus efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, no Funchal, aos 2 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)